

PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Conceição do Castelo – ES, 12 de abril de 2022.

OF. GAB/PMCC nº. 067/2022.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei para apreciação e aprovação.

Exm^o. Sr^o. Presidente,

Vimos por meio deste, ENCAMINHAR a V. Ex^a. o Projeto de Lei, conforme detalhamento abaixo, para apreciação e aprovação.

PROJETO DE LEI Nº. 026/2022 – DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FECHAMENTO DE BAR, RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem mais para o momento,

CHRISTIANO SPADETTO:00375556770
Assinado digitalmente por CHRISTIANO SPADETTO:00375556770
DN: cn=CHRISTIANO SPADETTO:00375556770, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=RSB, e=CPF A1, email=gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br
Data: 2022.04.12 08:19:45 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor:

SAULO MARETO

Presidente da Câmara de Vereadores de Conceição do Castelo - ES

Processo: 8393/2022

Tipo: Projeto de Lei Executivo: 26/2022

Área do Processo: Legislativa

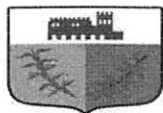
Data e Hora: 12/04/2022 10:28:38

Procedência: Christiano Spadetto - Prefeito Municipal

Assunto: Dispõe sobre o horário de fechamento de bar, restaurantes e similares no Município de Conceição do Castelo - ES, e dá outras providências.



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003200320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 026/2022

**COLENDIA CÂMARA,
SENHORES VEREADORES,**

O presente Projeto de Lei trata-se de autorização pelo Poder Legislativo para o Poder Executivo Municipal, quanto à disposição de uma legislação que regulamenta o horário de fechamento de Bar, Restaurante e similares no município de Conceição do Castelo.

Insta aclarar, que hoje está em vigência o Decreto municipal n.º 4118, de 03 de janeiro de 2022, que já pré fixa os horários de funcionamento, por quanto novas tratativas foram acrescida no Projeto de Lei para que seja garantido o direito Constitucional ao Lazer, bem como o poder público deve primar pela segurança e sossego de todos os munícipes.

Dessa forma, o Poder Executivo Municipal encaminha o pretendido Projeto de Lei a essa Augusta Casa de Leis, visando a sua apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente.

Conceição do Castelo/ES, 12 de abril de 2022.

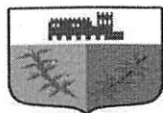
CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO.00375556770, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=REB e=CPF A1,
email=gabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br
Data: 2022.04.12 07:55:09 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo-ES



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 26/2022

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FECHAMENTO DE BAR, RESTAURANTES E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o horário de fechamento de bares, restaurantes e similares no Município de Conceição do Castelo - ES:

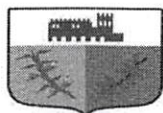
- I - de segunda-feira à quarta-feira, até às 23h30;
- II - às quintas-feiras, até às 00h30;
- III - às sextas-feiras e sábados, até às 01h30;
- IV - aos domingos, até às 00h30.

§ 1º - Às sextas-feiras, sábados e domingos será permitido apresentações artísticas até às 23h, bem como fica permitido o uso de quarenta por cento da rua para disposição de mesas, cadeiras ou palcos.

§ 2º - Excetuam-se do dispositivo do artigo acima, quanto ao horário de fechamento de bares, restaurantes e similares no Município de Conceição do Castelo, as datas comemorativas reconhecidos pelo Calendário Oficial Nacional, Estadual e Municipal, ou outra data festiva regulamentada por decreto municipal.

Art. 2º - Caracteriza-se bares e similares os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a





PREFEITURA MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
www.conceicaodocastelo.es.gov.br

esse tipo de atividade, haja vendas de bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.

Art. 3º - Não será permitido, sem a prévia autorização da autoridade competente, quaisquer apresentações artísticas, utilização de carros de som ou similares em espaços públicos.

Art. 4º - Será admitida a instalação de estruturas, em caráter provisório, para apoio a apresentações culturais e eventos, desde de que solicitado pelo organizador do evento e autorizado pela Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, ficando a mesma responsável por informar aos estabelecimentos sobre a instalação.

Art. 5º - Fica proibido o pernoite nas vias públicas ao entorno do perímetro da praça Emídio Vargas, também conhecida como Praça da Matriz, de caminhões, carretas, ônibus, micro ônibus, vans, barcos, motor-home, gaiolas, trailers, tratores, equipamentos agrícolas, máquinas pesadas, veículos de gastronomia e similares.

§ 1º - Devem ser usados terrenos particulares para permanências dos veículos no "caput" deste artigo.

§ 2º Excetua-se do caput do artigo 4º, os veículos de transporte público e escolar, quando no exercício regular de suas respectivas linhas.

Art. 6º O descumprimento do disposto no presente decreto acarretará ao infrator multa de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único: em caso de reincidência a multa será em valor dobrado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrários.

Conceição do Castelo - ES, 12 de abril de 2022.

Assinado digitalmente por CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770
DN: cn=CHRISTIANO
SPADETTO:00375556770, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=RF3 e=CPF A1,
email=rgabinete@conceicaodocastelo.es.gov.br
Data: 2022.04.12 07:54:37 -03'00'

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito de Conceição do Castelo - ES



Autenticar documento em <http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003200320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.